

DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO SITUADO EM VIAS PÚBLICAS OFICIAIS E QUE ACARRETE MODIFICAÇÃO NO SISTEMA VIÁRIO

Documentos necessários:

- ◆ Instrumento Particular de Requerimento firmado por todos os proprietários (qualificações completas, filiações, estados civis, com menções à existência ou não de união estável, documentações e representações legais, se houver), com firmas reconhecidas.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c art. 225, § 1º e art. 176, § 1º, II, n. 3, “b” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 3º, I a VII e § 4º c/c art. 502, § 5º c/c arts. 528, § 2º, I c/c arts. 505 e 506)
- ◆ Planta e Memorial Descritivo da situação atual e da situação pretendida, aprovados pelo Município, e assinados por profissional legalmente habilitado, com firma reconhecida.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c art. 225, § 1º e art. 176, § 1º, II, n. 3, “b” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, II c/c arts. 505 e 506)
- ◆ Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com descrição do imóvel acompanhado do termo de quitação.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c art. 225, § 1º e art. 176, § 1º, II, n. 3, “b” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, III c/c art. 565)
- ◆ Anuência de eventuais credores e detentores de direitos reais, em original, com firmas reconhecidas.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, IV c/c arts. 505 e 506 c/c art. 507)

CONTINUAÇÃO:

- ◆ Anuência/Declaração de Aprovação, expedida pelo Município, em original.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 225, § 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, II c/c arts. 566 c/c art. 571, XI e XII e § 3º c/c art. 507)
- ◆ Declaração, expedida pelo Município, em original, de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa da realização, pelo parcelador, de quaisquer melhoramentos públicos.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 225, § 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, II c/c arts. 566 c/c arts. 571, XI e XII c/c art. 507)
- ◆ Recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR, na condição de Ativo.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 225, § 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 571, § 3º c/c arts. 566)
- ◆ Comprovação de terem sido ouvidas as autoridades sanitárias, no que lhes disser respeito.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 225, § 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 571, § 3º c/c arts. 566)
- ◆ Avaliação do imóvel para fins de ITBI a ser emitida pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, somente se houver posterior e concomitante transmissão do(s) imóvel(eis) após o desmembramento.
(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, V c/c art. 571, XI e XII)

CONTINUAÇÃO:

- ◆ Fotocópias autenticadas dos RG's e CPF's dos requerentes e certidões de nascimento (se solteiros), ou de casamento, nos demais casos. Se pessoa jurídica, apresentar Certidão da Junta Comercial com a data compatível à subscrição do requerimento e atualizada (prazo de 30 dias), consolidação do contrato social e alterações posteriores, se houver, registrados na Junta Comercial.

(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, VI c/c art. 571, XI e XII)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.